



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONVÊNIO N.º 01 DE 2021

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FAPAN –
FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**

Pelo presente instrumento, a **FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.168.856/0001-94 localizada na Avenida São Luiz, nº 2.522, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone (65) 3223-1777, endereço de e-mail: direcao@athenaseducacional.com.br, neste ato representada pela Sra. ROSANA NASCIMENTO, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707, neste ato representada pelo Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, doravante designada “Concedente de Estágio”, nos termos do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para Nº 2.721/2018) e Artigo 3º, Inciso II da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados FAPAN - Estácio, entendido o estágio como uma atividade de prática acadêmico-profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1.2. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado por meio de provas objetivas, assim respeitando a impessoalidade na seleção dos candidatos.

1.3. Para se inscrever, o candidato deve estar devidamente matriculado em regular curso relacionado às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, os sendo Direito, Administração e Administração Pública, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

1.4. A Lei Ordinária Municipal Nº 2.721/2018 (de antiga numeração 2.664/2018) e a Lei Ordinária Federal Nº 11.788/2008 são a principal fundamentação jurídica deste convênio de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, observada a idade mínima de 16 anos (Art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

3.1. A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de realização estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.1. Será concedido ao estagiário o Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como o auxílio-transporte, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em atenção ao disposto no Artigo 12 da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Artigo 5º-A, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018.

4.2. A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, devendo ser observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do Artigo 3º da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA - HORÁRIA E DURAÇÃO

5.1. A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto no Artigo 6º da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664/2018 (com posterior numeração 2.721/2018) e no Artigo 10 da Lei Ordinária Federal Nº 11.788/2008

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

6.1. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

- a) zelar pelo cumprimento das condições do presente termo;
- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- g) coadjuvar a FAPAN - Estácio, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) Informar a FAPAN - Estácio, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações da FAPAN - Estácio:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo e igual período, nos termos do que dispõe, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do que dispõe o Artigo 7º, da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para Nº 2.721/2018) e Artigo 11 da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2. A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Sétima, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Cáceres-MT-BRA, 05 de julho de 2.021



MARILZA LUIZ FERREIRA

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Port. 008/GD/FAPAN/2015

R.G. Nº 1305308-6 SSP/MT

e C.P.F. Nº 522.682.091-72


ROSANA NASCIMENTO

R.G. Nº 362684-9

e C.P.F. Nº 023.547.441.02

Diretora - Representante da FAPAN – Estácio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Domingos Oliveira dos Santos

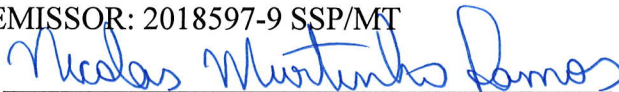
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres

Testemunhas:

1- Nome: NICOLAS MURTINHO RAMOS

RG/ORG. EMISSOR: 2018597-9 SSP/MT

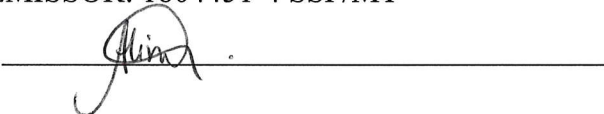
Assinatura:



2- Nome: ALINE VIDOR MELÃO DUARTE

RG/ORG. EMISSOR: 1804451-4 SSP/MT

Assinatura:



CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO N° 002/2021**

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 113, DA RESOLUÇÃO N° 008/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT)”

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de Julho de 2021 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Altera-se a redação do Inciso II, do Art. 113 da Resolução n° 008/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – As Sessões da Câmara, serão:

Inciso I - (...);

Inciso II – Ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizada duas vezes por mês, na primeira segunda-feira de cada mês e na terceira segunda-feira de cada mês, com duração de 03 (três) horas, no horário das 08:00 (oito) horas.

Inciso III – (...);

Inciso IV – (...).

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de Julho de 2021.

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente

ELTON JONES BETTIO

Vice-Presidente

CLEIDE MARIA MASCHIÃO ALEIXO

Primeira Secretária

AGNALDO LANSONI

Segundo Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE CONVÊNIO**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **CONVÊNIO N.º 01 DE 2021**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/867204/>), na data de 20 de julho de 2021, edição n° 3.774, páginas 4 e 5, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	CONVÊNIO N.º 01 DE 2021
Leia-se:	CONVÊNIO N.º 02 DE 2021

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CONVÊNIO N.º 02 DE 2021

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Pelo presente instrumento, a **FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.168.856/0001-94 localizada na Avenida São Luiz, n° 2.522, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone (65) 3223-1777, endereço de e-mail: direcao@athenaseducacional.com.br, neste ato representada pela Sra. ROSANA NASCIMENTO, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707, neste ato representada pelo Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n°. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 429.831.501-00, doravante designada “Concedente de Estágio”, nos termos do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal N° 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para N° 2.721/2018) e Artigo 3°, Inciso II da Lei Ordinária Federal N° 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados FAPAN - Estácio, entendido o estágio como uma atividade de prática acadêmico-profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

1.2. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado por meio de provas objetivas, assim respeitando a impessoalidade na seleção dos candidatos.

1.3. Para se inscrever, o candidato deve estar devidamente matriculado em regular curso relacionado às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, os sendo Direito, Administração e Administração Pública, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

1.4. A Lei Ordinária Municipal N° 2.721/2018 (de antiga numeração 2.664/2018) e a Lei Ordinária Federal N° 11.788/2008 são a principal fundamentação jurídica deste convênio de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, observada a idade mínima de 16 anos (Art. 2°, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

3.1. A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de realização estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1. Será concedido ao estagiário o Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como o auxílio-transporte, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em atenção ao disposto no Artigo 12 da Lei Ordinária Federal N° 11.788, de 25/09/2008 e ao Artigo 5°-A, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018.

4.2. A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, devendo ser observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do Artigo 3° da Lei Ordinária Federal N° 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA - HORÁRIA E DURAÇÃO

5.1. A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto no Artigo 6º da Lei Ordinária Municipal N° 2.664/2018 (com posterior numeração 2.721/2018) e no Artigo 10 da Lei Ordinária Federal N° 11.788/2008

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

6.1. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

- a) zelar pelo cumprimento das condições do presente termo;
- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- g) coadjuvar a FAPAN - Estácio, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) Informar a FAPAN - Estácio, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações da FAPAN - Estácio:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo e igual período, nos termos do que dispõe, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do que dispõe o Artigo 7º, da Lei Ordinária Municipal N° 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para N° 2.721/2018) e Artigo 11 da Lei Ordinária Federal N° 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2. A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Sétima, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Cáceres-MT-BRA, 05 de julho de 2.021

MARILZA LUIZ FERREIRA

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Port. 008/GD/FAPAN/2015

R.G. N° 1305308-6 SSP/MT

e C.P.F. N° 522.682.091-72

ROSANA NASCIMENTO

R.G. N° _____

e C.P.F. N° _____

Diretora - Representante da FAPAN – Estácio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres

Testemunhas:

1- Nome: NICOLAS MURTINHO RAMOS

RG/ORG. EMISSOR: 2018597-9 SSP/MT

Assinatura: _____

2- Nome: ALINE VIDOR MELÃO DUARTE

RG/ORG. EMISSOR: 1804451-4 SSP/MT

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PROJETO DE LEI N°
002/2021 - REJEITADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PROJETO DE LEI N° 002/2021 - REJEITADO

AUTOR: Legislativo, PROJETO DE LEI N° 002/2021 – LEGISLATIVO. SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 349/2010 de 29 de Setembro de 2010. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Colendo Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 349 de 29 de Setembro de 2010. Art. 2º - As funcionárias efetivadas no quadro de funcionários da Câmara Municipal voltam a pertencer a partir da data desta Lei ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, em 06 de Julho de 2021. ARNALDO FRANÇA - 1º Secretário Biênio 2021/2022 Gestão 2021/2024 LEONIR RIZZI Presidente Biênio 2021/2022 Gestão 2021/2024.